



LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2016 – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 532 da Lei Complementar Nº 67/2014 – Código Tributário Municipal e a Tabela de Taxa de licença para parcelamento e unificação do solo, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 532

Parágrafo único. A taxa prevista no caput deste artigo para parcelamento e unificação do solo será cobrada em função da metragem do lote a ser desmembrado, desconsiderando o lote remanescente, ou do lote que será unificado a outro, não considerando a metragem do lote que sofrerá a unificação.”

TABELA TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO E UNIFICAÇÃO DO SOLO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UFT
Unificação; subdivisão; unificação/subdivisão; cadastramento; regularização; loteamento			
1	Até 1.000 m ²	Por m ²	0,02 UFT
2	De 1.001 a 5.000 m ²	Por m ²	0,01 UFT
3	De 5.001 m ² a 100.000 m ²	Por m ²	0,005 UFT
4	Acima de 100.001 m ²	Por m ²	0,0025 UFT
Valores diferenciados e regressivos em razão da metragem do imóvel, fracionada por faixas - a taxa será determinada pela somatória dos resultados obtidos com a incidência de cada valor sobre a fração de metragem correspondente.			
5	Licença para Projeto de Rua	Por m ²	0,11 UFT
6	Alteração/Cancelamento de Previsão de arruamento, retificação de rua	Por m ²	0,10 UFT
7	Projeto de rua	Por m ²	0,10 UFT*
* Até o limite de 10 UFT			



Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar 92/2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 47

Parágrafo único. A taxa prevista no caput deste artigo para parcelamento e unificação do solo será cobrada em função da metragem do lote a ser desmembrado, desconsiderando o lote remanescente, ou do lote que será unificado a outro, não considerando a metragem do lote que sofrerá a unificação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal